

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 056/2017

Modifica-se o art. 4º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Havendo a necessidade de cedência de servidor público, esse será escolhido entre os membros do quadro efetivo.”

Acrescenta-se o art. 5º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda com vista ao respeito à efetividade do serviço público.

A indicação de um servidor efetivo fará com que este tenha a memória dos fatos ocorridos. Com a indicação de um servidor efetivo os treinamentos e as rotinas restarão preservadas e, por certo, ocorrerá a melhor prestação do serviço à comunidade.

Esclareço, ainda, que a eventual nomeação de um cargo em comissão que poderá a qualquer momento ser exonerado traria a descontinuidade da prestação de serviço e necessidade de sucessivos treinamentos ocasionando gasto desnecessário e perda de continuidade do serviço.

Encruilhada do Sul, sala de sessões, 13 de novembro de 2017.

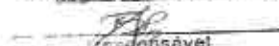

Benito Paschoal
Vereador PMDB

Câmara Municipal de Encruilhada do Sul

PROCOLO

Hora 14:50 Nº 11915

Em 13/11/2017


Cassiano